



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 20 de julho de 2021.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Secretário-Geral de Justiça: Carlos Andre Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos Srs. Desembargadores, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Ernesto Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Vânia Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho e Onilza de Abreu e Dra. Mirza Telma Cunha, Juíza de Direito convocada, além da presença do Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior – Procurador-Geral de Justiça. **Ausências justificadas:** Exmos. Srs. Desdores. Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Délcio Luís Santos. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a pedido da Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, com o assentimento dos demais pares. Antes de iniciar a Transmissão pelo You Tube. Iniciada a reunião, primeiramente foi discutido a questão do acesso dos gabinetes aos processos que tramitam sob sigredo de Justiça. Em discussão foi colhido o seguinte: “ O Egrégio Tribunal Pleno decidiu que os Desembargadores indicarão, por meio de expediente sigiloso, os servidores que irão ter acesso aos processos que tramitam sob sigredo de justiça, no tramite normal bem como no Plantão. Em seguida foi discutido sobre a programação das manutenções do Sistema SAJ. Após alguns esclarecimentos ficou decidido, que as manutenções do Sistema SAJ ocorrerão da 0 h às 8 h do dia seguinte. Em seguida foi apreciado o **Processo Administrativo n.º 2021/000010557-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do estado do amazonas**, a qual foi aprovada à unanimidade. Retomada a ordem de Pauta, foram apreciados os seguintes Processo: **1-4005811-84.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Klewton Manoel da Silveira Batista.**

Impetrante: Geyle da Silva Monteiro. Impetrante: Aldenizia Batista de Araújo. Impetrante: Neuzilene da Silva Ximenes. Advogado: Douglas Herculano Barbosa (6407/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. LitsPassiv: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. LitsPassiv: Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2-4002779-71.2020.8.04.0000 - Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas - ASSPBMAM.** Advogada: Wirleny Benezar Falcão (13837/AM). Advogado: Antonio Carlos Gama Alves (924A/AM). Advogado: Rosa Evaneide Mendes Pinto (7291/AM). Advogado: Wirley Benezar Falcao (12792/AM). Advogado: Antônio Ferreira do Norte Filho (13030/AM). Advogada: Ana Carolina Soares Souza (12300/AM). Advogado: Afrânio da Silva Ribeiro Júnior (14190/AM). Advogada: Sarah Marques Barbosa (11217/AM). **Requerido: Governador do Estado do Amazonas. Interessado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Luciana Guimarães Pinheiro Vieira. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Iniciado o julgamento, o Relator manifestou-se em **dissonância** com o parecer do Ministério Público, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas - ASSPBMAM, suscitada pela Procuradoria Geral do Estado, não conhecendo da ação direta de inconstitucionalidade, extinguindo o feito sem resolução do mérito. O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista feito pelo Des. Ari Jorge Moutinho da Costa. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA: 3-0002501-07.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Amazonas.** Procuradora: Vivian Maria Oliveira da Frota (6880/AM). **Embargado: Falcão Comércio de Frios Ltda.** Advogada: Suellen AkikoKohashi da Costa (9879/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Adiado:** a pedido do Relator. **4-0000932-68.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Amazonas.** Procurador: Nicolau Libório dos Santos Filho. **Agravado: Frank Luiz da Cunha Garcia.** Advogado: Francisco Charles Cunha Garcia Junior (4563/AM). Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia (4040/AM). Advogado: Rondinelle Farias Viana (12627/AM). Advogado: Fernando Henrique de Almeida (12751/AM). **Presidente :** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Em seguida foi assinado o Acórdão. **5-0001400-32.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Criminal. Agravante: Ministério Público**

do Estado do Amazonas. Procurador: Nicolau Libório dos Santos Filho. **Agravado: Frank Luiz da Cunha Garcia.** Advogado: Francisco Charles Cunha Garcia Junior (4563/AM). Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia (4040/AM). Advogada: Andréa Cardoso Salgado (4743/AM). Advogado: Paulo César de Sousa Araújo (12216/AM). Advogada: Thais Vasques de Brito (12592/AM). Advogado: Fernando Henrique de Almeida (12751/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONHECER DO PRESENTE RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **6-0002680-38.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Luciana Barroso de Freitas (5144/AM). **Embargado: Deijanir Silva da Cunha. Embargado: Douglas da Silva Bicharra. Embargado: José Augusto Silva de Souza. Embargado: Francisco Carlos Ramos da Silva. Embargado: Iran Viana de Oliveira. Embargado: Jorge Miguel Lopes Miranda.** Advogado: Amauri Vieira dos Santos (11881/AM). Advogado: Anderson Vieira dos Santos (14905/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante. Em seguida foi assinado o Acórdão. **7-0002775-05.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE.** Procurador: Bruno Souza Silva (8447/AM). **Embargado: Governador do Estado do Amazonas.** **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Dra. Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração para não acolhê-los, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o julgado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **8-0000343-76.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.** Defensor: Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa (4589/AM). **Agravado: Estado do Amazonas.** Procurador: Leonardo de Borborema Blasch. **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do agravo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o Desembargador suscitado. **9-0000467-59.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Universidade do Estado do Amazonas - UEA.** Procuradora: Wanessa Cavalcante Fecury Soares (6367/AM). **Agravados: Dinilson Bandeira Robert, José Luiz Sansone e Rubemar Maia de Azevedo Cruz Filho.** Advogada: Catharina de Souza Cruz Estrella (7006/AM). **Agravado: Rubelmar Maia de Azevedo Cruz Filho.** Advogada: Catharina de Souza Cruz Estrella (7006/AM). **Agravado: José Luís Sansone.** Advogada: Catharina de Souza Cruz Estrella (7006/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado. Impedida: Desa. Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques

Marinho. Em seguida foi assinado o Acórdão. **10- 0001386-48.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Desdor. Aristóteles Lima Thury. Suscitado: Exmo. Desdor. Ari Jorge Moutinho da Costa. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão**: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o Desembargador suscitado. Impedido: Des. Abraham Peixoto Campos Filho. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSOS OU ADIADOS: 11-4000750-14.2020.8.04.9000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Thiago Silveira Paiva. Advogado: Ulisses Soares Ferreira (13730/AM). Advogado: Kamyla Ataíde Pinheiro (14129/AM). Impetrado: Estado do Amazonas. LitsPassiv: Susam - Secretaria de Estado da Saúde. LitsPassiv: Fundação Hospital Adriano Jorge Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Decisão**: Por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu acolher a preliminar de decadência e denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **12-4003845-57.2018.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Elizabeth Barboza Marinho. Advogado: Joenilson dos Santos Rodrigues (3178/AM). Advogado: Edmilson Almeida de Oliveira (3185/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Exmo. Sr. Secretário Estadual da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Adiado**: ausência justificada do Relator. **13-0001471-34.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: O Estado do Amazonas. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. Procurador : Isabella Peres Russo (3198/AM). Embargado: Ailton de Souza Oliveira. Advogado: Ramon Michael Chaves Pesqueira (10594/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. Retirado de Pauta**: a pedido da Relatora. **14-0003091-81.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Amazonas. Procurador: Lorena Silva de Albuquerque (6023/AM). Embargado: Whelington Barbosa de Melo. Embargada: Josemary Silva Nazaré de Souza. Embargado: Abraim Farias Alencar. Embargada: Hirana Santos Palmeira de Assunção. Advogado: Douglas Herculano Barbosa (6407/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Adiado**: ausência justificada do Relator. **15-0001281-71.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Kairos Construtora Ltda. Advogado: Sywan Peixoto S. Neto (15777/AM). Advogado: Ricardo Hübner (9398/AM). Agravado: Estado do Amazonas. Advogado: Luis Eduardo Mendes Dantas (28790/CE). Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Voto do Relator**: Conhece e nega provimento ao Agravo. **Julgamento Suspenso**: Vista ao Des. Airton Luiz Corrêa Gentil. Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente

agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. *(assinado digitalmente)* Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 29/07/2021, às 08:19, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Secretário(a)**, em 29/07/2021, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0304371** e o código CRC **DE58E98A**.